



Defensoria Pública



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Administração Superior

Defensor Público Geral: Ricardo Antunes Melro
Subdefensor Pública Geral: Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Corregedor Geral: André Chalub Lima
Subcorregedora Geral: Daniely de Lima Soares Melro

Conselho Superior da Defensoria Pública:

Ricardo Antunes Melro
Presidente - Conselheiro Nato
Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Conselheiro Nato
André Chalub Lima
Corregedor Geral – Conselheiro Nato
João Fiorillo de Souza
Conselheiro Eleito
Hoana Maria Andrade Tomaz
Conselheira Eleita
Poliana de Andrade Souza
Conselheira Eleita
Hayanne Amalie Meira Liebig
Conselheira Eleita
Norma Suely Negrão Santos
Conselheira Eleita

Coordenadorias Regionais

1ª Coordenadoria Regional – Metropolitana de Maceió
Coordenador: Djalma Mascarenhas Alves Neto
2ª Coordenadoria Regional – Metropolitana do Agreste
Coordenador: Marcos Antonio da Silva Freire
3ª Coordenadoria Regional – Norte
Coordenador: Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto
4ª Coordenadoria Regional – Vale do Paraíba e Mundaú
Coordenador: Isaac Vinicius Costa Souto
5ª Coordenadoria Regional – Sertão Alagoano
Coordenadora: Fabiana Kelly de Medeiros Pádua
6ª Coordenadoria Regional – Sul
Coordenador: Gustavo Lopes Paes
7ª Coordenadoria Regional – Bacia Leiteira
Coordenadora: Bruna Rafaela Cavalcante Pais de Lima

Corpo Administrativo

Chefe de Gabinete do Defensor Geral: Hoana Maria Andrade Tomaz
Diretora Administrativa e Financeira: Mariana Soares Braga
Diretor da Escola Superior: Fabrício Leão Souto
Coordenadora de Recursos Humanos: Livia Pereira Passos Maia Gomes
Coordenadora Contábil: Renata Lima Taveiros de Mendonça
Coordenadora de Programas e Projetos: João Fiorillo de Souza
Gerente de TI: Henry Hudson Amaral Lima
Gerente de Patrimônio: Thiago de Holanda Rosario
Gerente de Planejamento e Orçamento: Gilda Santana de Souza Targino

Atos do Defensor Público-Geral

EXTRATO DO CONTRATO DPE/AL N° 008/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE ALAGOAS, POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS – DPE/AL, E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12070-28992/2017.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS – DPE/AL.

CONTRATADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 61.074.175/0001-38.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de seguro de 02 (dois) veículos automotores pertencentes à frota da DPE/AL.

VALOR DO CONTRATO: O valor global do contrato é de R\$ 4.091,36 (quatro mil noventa e um reais e trinta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do objeto contratado correrá a conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da DPE/AL para o exercício financeiro de 2017: Unidade Orçamentária 11011; PTRES 110026; PI 002246; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 0100 (Recursos Ordinários).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

BASE LEGAL E VINCULAÇÃO: Lei Federal n° 8.666/1993; Lei Federal 8.078/1990; Processo n° 12070-28992/2017; Parecer Jurídico DPE-AL n° 011/2017; proposta da Contratada.

SIGNATÁRIOS: RICARDO ANTUNES MELRO, pela Contratante, e PAULO ROBERTO MARTINS, pela Contratada.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, DR. CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2017, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. n° 12070-5465/2017. Int.: Gerência de Patrimônio – DPE/AL. Ass.: aquisição de pneus e realização de serviço de balanceamento, alinhamento e cambagem. DESP.: De acordo com a solicitação de fls. 02, autorizo a abertura de processo administrativo para aquisição de pneus e realização de serviços de balanceamento, alinhamento e cambagem, nos moldes do Projeto Básico/Termo de Referência apresentado às fls. 03/05. Vão os autos à Diretoria Administrativa Financeira para as providências necessárias.

Proc. n° 12070-0019/2017. Int.: Coordenação de Estágio – DPE/AL. Ass.: solicitação de pagamento da empresa CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola (folha complementar). DESP.: Tendo em vista o despacho da Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento confirmando a existência de dotação orçamentária, autorizo o pagamento. Vão os autos à Diretoria Administrativa e Financeira para tomar ciência e, em seguida, para o Setor de Contabilidade e Finanças, para efetuar, de logo, o pagamento.

Proc. n° 12070-0014/2017. Int.: James Cerqueira Lima. Ass.: solicitação de férias. DESP.: Tendo em vista o despacho da Coordenadoria Setorial de Pessoal às fls. 03, autorizo a fruição de férias pelo interessado no período de 06 de março a 04 de abril de 2017. Vão os autos à Coordenadoria Setorial de Pessoal para anotações e arquivamento.

Proc. n° 12070-2403/2017. Int.: Gerência de Patrimônio e Almoxarifado – DPE/AL. Ass.: aquisição de materiais de expediente. DESP.: Tendo em vista que o processo encontra-se devidamente instruído, autorizo a realização do certame

licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço por lote, a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública do Estado, com vistas à aquisição de materiais de expediente, conforme justificativa apresentada às fls. 02. Considerando o Parecer Jurídico nº 017/2017, de fls. 63/67, tendo em vista a correta especificação dos serviços a serem adquiridos, além da existência de dotação orçamentária (fls. 23), encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para que realize o certame licitatório.

Proc. nº 12070-2734/2017. Int.: Diretoria Administrativa e Financeira – DPE/AL. Ass.: contratação de empresa ou profissional especializado em serviço de desinstalação/instalação de ar condicionado. DESP.: Tendo em vista que o processo encontra-se regularmente instruído, autorizo o empenho do valor constante às fls. 28.

Proc. nº 12070-3998/2017. Int.: Luciana Martins de Faro. Ass.: solicitação de férias. DESP.: Tendo em vista o despacho da Coordenadoria Setorial de Pessoal às fls. 40, autorizo a fruição de férias pela interessada no período de 02 a 16 de março de 2017, condicionada à obediência tempestiva da juntada dos documentos exigidos na resolução pertinente (declaração de inexistência de processos em carga e pauta das audiências agendadas para o período). Vão os autos à Coordenadoria Setorial de Pessoal para anotações e arquivamento.

Maceió, 20 de fevereiro de 2017.

Hoana Maria Andrade Tomaz
Chefe de Gabinete
(Responsável pela Resenha)

PORTARIA NÚCLEO FAMÍLIA E SUCESSÕES/DPE Nº 002/2017

A COORDENADORA DO NÚCLEO DE DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS infra assinada, designada por meio da Portaria DPE nº 266, de 27 de setembro de 2012, atendendo ao disposto no art. 5º da Resolução CSDPE/AL nº 012/2014 e alterada pela Resolução CSDPE/AL nº 01/2016, resolve atribuir a Defensora Pública Thaís da Silva Cruz Moreira a função de assistir a parte Carlos Alberto Nobre Góis na audiência designada para 04.04.2017, às 10:30hs, na 25ª Vara de Família, referente ao Processo nº 0722939-74.2015.8.02.0001.

Maceió, 20 de fevereiro de 2017.

THAÍIS DA SILVA CRUZ MOREIRA
Coordenadora do Núcleo de Direito de Família e Sucessões

PORTARIA CSDPE/AL Nº 001, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, considerando o que restou estabelecido na 111ª Reunião do Conselho Superior, em decisão unânime, RESOLVE designar os Defensores Públicos RICARDO ANTUNES MELRO, na condição de Presidente, MARIANA SOARES BRAGA, NORMA SUELY NEGRÃO SANTOS e FABRÍCIO LEÃO SOUTO, como membros, figurando como representante titular da OAB o Bel. LEONARDO DE MORAES ARAÚJO LIMA, para, na forma do art. 6º do regulamento, compor a Comissão responsável pelo III concurso público de ingresso na carreira de Defensor Público do Estado de Alagoas.

RICARDO ANTUNES MELRO
Presidente do CSDPE/AL

RESOLUÇÃO CSDPE/AL Nº 001, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

Acrescenta e altera dispositivos da Resolução CSDPE/AL nº 003, de 09 de agosto de 2011, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 29, de 01 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Defensor Público para atuar no Juizado do Torcedor nos finais de semana, dias correspondentes aos plantões;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 3º da Resolução CSDPE/AL nº 003/2011 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 3º.....

§1º O Defensor Público plantonista analisará se estão presentes as circunstâncias que autorizam a formulação de pedido no plantão judiciário, remetendo os autos ao Defensor Público competente caso repute ausentes o caráter de urgência ou o receio de prejuízo;

§2º O Defensor Público plantonista cível atuará perante o Juizado do Torcedor nos dias correspondentes ao plantão, desde que ausentes defensores voluntários.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 13 de fevereiro de 2017.

Defensor Público Ricardo Antunes Melro
Conselheiro Nato
Defensor Público-Geral do Estado

Defensor Público Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Conselheiro Nato
Subdefensor Público-Geral do Estado

Defensor Público André Chalub Lima
Corregedor Geral

Defensor Público João Fiorillo de Souza
Conselheiro Eleito

Defensora Pública Hoana Maria Andrade Tomaz
Conselheira Eleita

Defensora Pública Poliana de Andrade Souza
Conselheira Eleita

Defensora Pública Hayanne Amalie Meira Liebig
Conselheira Eleita

Defensora Pública Norma Suely Negrão Santos
Conselheira Eleita

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09, e na Lei Complementar Estadual nº 29/11, artigo 20, inciso XIII,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em otimizar o cronograma de execução do concurso público;

CONSIDERANDO ainda a decisão unânime de seus membros, em reunião ordinária realizada em 13 de fevereiro de 2017;

DELIBERA retificar o regulamento do III CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO, publicado no DOE em 16 de dezembro de 2016, nos termos seguintes:

1. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 5 DO CAPÍTULO I DO REGULAMENTO:

Onde se lê:

Art. 5º. O concurso será realizado em cinco fases, visando examinar os conhecimentos dos candidatos, nos seguintes termos:

- prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- prova subjetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- inscrição definitiva, de caráter eliminatório;
- prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;
- avaliação de títulos, de caráter classificatório;

Leia-se:

Art. 5º. O concurso será realizado em cinco fases, visando examinar os conhecimentos dos candidatos, nos seguintes termos:

- prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- prova subjetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;
- inscrição definitiva, de caráter eliminatório;
- avaliação de títulos, de caráter classificatório;

2. DA RETIFICAÇÃO DOS ITENS 23, 25 E 29, §1º, DO CAPÍTULO X DO REGULAMENTO:

Onde se lê:

Art. 23. As fases do concurso estão descritas no quadro a seguir:

Prova/Tipo	Área de conhecimento	Forma	Caráter
Prova Objetiva	Direito Constitucional Direito Civil Direito Processual Civil Direito Penal Direito Processual Penal Execução Penal Medicina Legal Direito Administrativo Direito Previdenciário Direito Empresarial Direito do Consumidor Direito da Criança e do Adolescente Direitos Difusos e Coletivos Legislação organizacional da Defensoria Pública	Questões objetivas	Eliminatório e Classificatório
1ª Prova discursiva	Direito Constitucional Direito Civil Direito Processual Civil Direito do Consumidor Direitos Difusos e Coletivos Direito Administrativo	Peça judicial e/ou questões dissertativas	Eliminatório e Classificatório
2ª Prova discursiva	Direito Penal Direito Processual Penal Execução Penal Direito da Criança e do Adolescente Legislação organizacional da Defensoria Pública	Peça judicial e/ou questões dissertativas	Eliminatório e Classificatório
Inscrição Definitiva	-	-	Eliminatório e Classificatório
Prova Oral	Grupo I: Direito Constitucional Direito Civil Direito Processual Civil Direito do Consumidor Direitos Difusos e Coletivos Direito Administrativo Grupo II: Direito Penal Direito Processual Penal Execução Penal Direito da Criança e do Adolescente Legislação organizacional da Defensoria Pública	-	Eliminatório e Classificatório
Avaliação de Títulos	-	-	Classificatório

Leia-se:

Art. 23. As fases do concurso estão descritas no quadro a seguir:

Prova/Tipo	Área de conhecimento	Forma	Caráter
Prova Objetiva	Direito Constitucional Direito Civil Direito Processual Civil Direito Penal Direito Processual Penal Execução Penal Medicina Legal Direito Administrativo Direito Previdenciário Direito Empresarial Direito do Consumidor Direito da Criança e do Adolescente Direitos Difusos e Coletivos Legislação organizacional da Defensoria Pública	Questões objetivas	Eliminatório e Classificatório
1ª Prova discursiva	Direito Constitucional Direito Civil Direito Processual Civil Direito do Consumidor Direitos Difusos e Coletivos Direito Administrativo	Peça judicial e/ou questões dissertativas	Eliminatório e Classificatório
2ª Prova discursiva	Direito Penal Direito Processual Penal Execução Penal Direito da Criança e do Adolescente Legislação organizacional da Defensoria Pública	Peça judicial e/ou questões dissertativas	Eliminatório e Classificatório
Prova Oral	Grupo I: Direito Constitucional Direito Civil Direito Processual Civil Direito do Consumidor Direitos Difusos e Coletivos Direito Administrativo Grupo II: Direito Penal Direito Processual Penal Execução Penal Direito da Criança e do Adolescente Legislação organizacional da Defensoria Pública	-	Eliminatório e Classificatório
Inscrição Definitiva	-	-	Eliminatório
Avaliação de Títulos	-	-	Classificatório

Onde se lê:

Art. 25. As provas objetiva e discursivas realizar-se-ão em local, dia e hora determinados no edital de abertura do concurso, no mesmo final de semana. A inscrição definitiva e a prova oral terão suas datas divulgadas posteriormente, em editais próprios, com indicação do local e hora de sua realização e orientações pertinentes.

Leia-se:

Art. 25. As provas objetiva e discursivas realizar-se-ão em local, dia e hora determinados no edital de abertura do concurso, no mesmo final de semana. A prova oral, a inscrição definitiva e a avaliação de títulos terão suas datas divulgadas posteriormente, em editais próprios, com indicação do local e hora de sua realização e orientações pertinentes, observando o disposto no item 55 desse regulamento.

Onde se lê:

Art. 29. Será excluído do concurso o candidato que:

(...)

§1º A decisão de exclusão de candidato pelas razões indicadas neste artigo caberá à Comissão do Concurso, por ato de seu Presidente, em conjunto com a instituição contratada para a realização do concurso.

Leia-se:

Art. 29. Será excluído do concurso o candidato que:

(...)

§1º A decisão de exclusão de candidato pelas razões indicadas neste artigo caberá à instituição contratada para a realização do concurso, sendo posteriormente submetida à Comissão do Concurso para conhecimento.

3. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 47 DO CAPÍTULO XIII DO REGULAMENTO:

Onde se lê:

Art. 47. Os candidatos aprovados e classificados nas provas objetiva e discursivas serão convocados para efetuarem a inscrição definitiva, em data, horário e local a serem indicados pelo Edital de Convocação, e entregarem a documentação comprobatória dos requisitos para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado de Alagoas:

(...)

Leia-se:

Art. 47. Os candidatos aprovados e classificados nas provas objetiva, discursivas e oral serão convocados para efetuarem a inscrição definitiva, em data, horário e local a serem indicados pelo Edital de Convocação, e entregarem a documentação comprobatória dos requisitos para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado de Alagoas:

(...)

4. Ficam mantidas todas as demais disposições previstas no regulamento.

Maceió/AL, 13 de fevereiro de 2017.

Defensor Público Ricardo Antunes Melro
Conselheiro Nato
Defensor Público-Geral do Estado

Defensor Público Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Conselheiro Nato
Subdefensor Público-Geral do Estado

Defensor Público André Chalub Lima
Corregedor Geral

Defensor Público João Fiorillo de Souza
Conselheiro Eleito

Defensora Pública Hoana Maria Andrade Tomaz
Conselheira Eleita

Defensora Pública Poliana de Andrade Souza
Conselheira Eleita

Defensora Pública Hayanne Amalie Meira Liebig
Conselheira Eleita

Defensora Pública Norma Suely Negrão Santos
Conselheira Eleita

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09, e na Lei Complementar Estadual nº 29/11, artigo 20, inciso XIII, considerando a decisão unânime de seus membros, nas reuniões ordinárias realizadas em 13 de dezembro de 2016 e 13 de fevereiro de 2017, DELIBERA republicar o regulamento do III CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO, com as alterações aprovadas, nos termos seguintes:

REGULAMENTO DO III CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado de Alagoas no cargo inicial de Defensor Público de 1ª Classe dar-se-á por meio de provas e títulos, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e a Lei Complementar Estadual nº 29, de 1º de dezembro de 2011, observado o disposto neste Regulamento e no Edital.

Art. 2º. O concurso será aberto, observada a dotação orçamentária e a necessidade do serviço, para o preenchimento do número de cargos previstos no respectivo Edital, e será realizado mediante contrato de prestação de serviços com instituição especializada não integrante da estrutura do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, o Edital indicará ainda, nos termos do § 2º do art. 112 da Lei Complementar nº 80/94 e do §4º do art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 29/11, o número de cargos vagos na categoria inicial da carreira.

Art. 3º. A realização do concurso público iniciar-se-á com a constituição da respectiva Comissão de Concurso, cujos membros serão indicados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designados por ato do Defensor Público-Geral.

§ 1º O concurso deverá ser concluído, preferencialmente, no período de até 06 (seis) meses, contados da inscrição preliminar até a homologação do resultado final, ressalvadas as ocorrências de caso fortuito ou de força maior.

§ 2º O concurso terá validade de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, pelo mesmo prazo, mediante deliberação do Conselho Superior;

Art. 4º. A Comissão de Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e realização do certame, sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus membros.

Art. 5º. O concurso será realizado em cinco fases, visando examinar os conhecimentos dos candidatos, nos seguintes termos:

- prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- prova subjetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;
- inscrição definitiva, de caráter eliminatório;
- avaliação de títulos, de caráter classificatório;

§1º Todas as fases do concurso, inclusive a perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência, serão realizadas na cidade de Maceió/AL.

§2º Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na localidade de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras localidades.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE CONCURSO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 6º. A Comissão do Concurso será nomeada pelo Defensor Público-Geral e composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) representantes escolhidos entre integrantes da carreira designados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, o Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública, conforme art. 33, IX, da LC nº 29/11, 1 (um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção de Alagoas, mediante solicitação do Defensor Público-Geral, e 1 (um) membro indicado pela Associação dos Defensores Públicos de Alagoas – ADEPAL, mediante solicitação do Defensor Público-Geral.

§ 1º A Comissão do Concurso será presidida por 1 (um) dos representantes da Defensoria Pública, mediante designação do Defensor Público-Geral do Estado.

§ 2º Em caso de impedimento ou afastamento definitivo de algum dos membros da Comissão, a substituição será realizada pelo Defensor Público-Geral, mediante indicação do Conselho Superior.

§ 3º Os membros da Comissão de Concurso integrantes da carreira não se afastarão de suas funções, salvo autorização do Defensor Público Geral, quando o afastamento for imprescindível à realização do concurso.

Art. 7º. A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade.

Parágrafo Único. As atas das reuniões da Comissão do Concurso serão lavradas em livro próprio pelo membro a ser designado Secretário pelo Presidente da Comissão.

Art. 8º. Compete à Comissão de Concurso:

I - apresentar ao Defensor Público Geral a proposta de Edital, elaborada pela empresa organizadora do concurso, nos termos deste Regulamento;

II - informar ao Conselho Superior o cronograma com as datas dos atos e das provas do certame;

III - supervisionar os atos de execução praticados pelo prestador de serviço organizador do concurso, acompanhando a realização das provas durante todo o certame;

IV - publicar os gabaritos oficiais e o resultado dos recursos apreciados pelas Bancas Examinadoras;

V - apurar e publicar os resultados de cada fase do concurso;

VI - elaborar e publicar a lista de classificação final do concurso;

VII - zelar e diligenciar pelo efetivo cumprimento das disposições deste regulamento;

VIII - prestar informações acerca do concurso, sempre que solicitado pelo Defensor Público-Geral ou pelo Conselho Superior;

IX - encaminhar o resultado das provas, inclusive as modificadas em virtude de recurso, ao Defensor Público-Geral, para fins de homologação e publicação da lista dos candidatos classificados;

X - apreciar outras questões inerentes ao concurso, nos termos deste Regulamento e do Edital, e decidir sobre os casos omissos;

Art. 9º. Todas as publicações relativas ao concurso serão obrigatoriamente veiculadas pelo Diário Oficial do Estado de Alagoas, ficando, a critério da Comissão do Concurso, também para tal fim, a utilização de qualquer outro órgão de divulgação, inclusive a Internet, por meio do site da Defensoria Pública do Estado de Alagoas (<http://www.defensoria.al.def.br>) ou da instituição contratada para a realização do concurso.

Art. 10. Não poderão integrar a Comissão Organizadora:

I – cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidato cuja inscrição preliminar tenha sido deferida;

II – professor de qualquer modalidade de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica, mesmo que não atue em curso específico;

CAPÍTULO III

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 11. A Banca Examinadora do concurso público será da responsabilidade da instituição contratada para realização do certame, a ela competindo elaborar as provas do concurso e emitir o julgamento das provas, mediante atribuição de notas, em conformidade com o programa das disciplinas aprovado pela Comissão do Concurso e demais disposições.

Art. 12. Não poderão integrar a Banca Examinadora:

I – cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidato cuja inscrição preliminar tenha sido deferida;

II – professor de qualquer modalidade de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica, mesmo que não atue em curso específico;

CAPÍTULO IV

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 13. A abertura do concurso dar-se-á pela publicação do competente edital no Diário Oficial do Estado de Alagoas, determinada pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º O edital de abertura obedecerá e fará menção expressa ao presente Regulamento, indicando os requisitos necessários para inscrição e para ingresso na carreira.

§ 2º O valor da taxa de inscrição será o fixado no edital, que conterà previsões acerca das hipóteses de isenção.

§ 3º O edital do concurso deverá prever a reserva de vagas para pessoas com deficiência, em percentual de 5% (cinco por cento), em cumprimento ao art. 44, §5º, da Lei Complementar Estadual nº 29/11 e ao Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como garantir o atendimento diferenciado aos candidatos que assim necessitarem, conforme previsto no artigo 40, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações.

§4º É obrigatória, nos termos do art. 44, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 29/11, a indicação do número de cargos vagos na categoria inicial da carreira.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 14. De acordo com o art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 29/11, e com as alterações introduzidas pela EC nº 80/14, são requisitos para a inscrição:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ser bacharel em Direito;

III – haver recolhido o valor da inscrição fixado no edital, salvo hipótese de isenção;

IV – estar em dia com as obrigações militares;

V – estar no gozo dos direitos políticos;

VI – não possuir condenações criminais ou antecedentes criminais incompatíveis com o exercício das funções; e

VII – não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional.

VIII - O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, sob as penas da lei, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da posse e que aceita todas as regras pertinentes ao concurso consignadas no presente regulamento e no edital;

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 15. São requisitos para a posse, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 29/11, com as alterações introduzidas pela EC nº 80/14:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ter aptidão física e psíquica, comprovada por inspeção médica oficial;

III – ter boa conduta comprovada, inclusive, por certidão de antecedentes cíveis e criminais;

IV – estar quite com o serviço militar;

V – estar no gozo dos direitos políticos;

VI – estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou comprovar a aprovação no exame de ordem;

VII – não incorrer em acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas, e

VIII - o exercício de, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica, conforme critérios a serem definidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, mediante resolução;

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 16. O Defensor Público-Geral expedirá o edital de abertura das inscrições, no qual constará a data do início e término, garantido prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, bem como o horário e o local onde serão recebidas.

Parágrafo único. Entre a publicação do edital e o início das inscrições deverá ser observado um prazo mínimo de publicidade de 10 (dez) dias úteis, de modo a garantir a transparência e fomentar a concorrência.

Art. 17. Ao realizar a inscrição, o candidato declarará, sob as penas da lei, que atende, ou atenderá no momento da posse, aos requisitos legais para participação no certame, bem como aceita todas as regras pertinentes ao concurso consignadas no presente Regulamento e no edital.

Art. 18. Encerrado o prazo de que trata o art. 16, caput, será divulgada a relação nominal dos candidatos que tiveram deferida a inscrição no concurso.

CAPÍTULO VIII

DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 19. De acordo com a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, estarão isentos do pagamento da inscrição, os candidatos que solicitarem e comprovarem a condição de: a) desempregado; b) carente; c) doador voluntário de sangue; d) trabalhadores que ganham até 01 (um) salário mínimo por mês.

Art. 20. O candidato que se enquadrar em alguma das situações dispostas no artigo anterior e desejar isenção de pagamento do valor de inscrição deverá encaminhar, no período e na forma a serem especificados no edital, os documentos relacionados a seguir:

I - Comprovação de estar desempregado, mediante apresentação de: a) cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com a baixa do último emprego ou cópia autenticada do seguro desemprego; ou b) cópia autenticada da publicação do ato que o desligou do serviço público, se ex-servidor público vinculado à administração pública pelo regime estatutário; e c) declaração de que não usufruiu do direito da isenção mais de 3 (três) vezes no período de um ano antes da data final das inscrições provisórias para este concurso público; e d) comprovação de residência no Estado, no mínimo, há dois anos.

II - Comprovação da condição de carente ou trabalhadores que ganham até 01 (um) salário mínimo por mês e, mediante apresentação de: a) declaração firmada pelo próprio candidato, de que a renda per capita da família é igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, considerando, para tanto, os ganhos dos membros

do núcleo familiar que vivam sob o mesmo teto. b) de comprovante de inscrição em quaisquer dos projetos inseridos nos Programas de Assistência Social instituídos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal. c) declaração de que não usufruiu do direito da isenção mais de 3 (três) vezes no período de um ano antes da data final das inscrições provisórias para este Concurso Público; e d) comprovação de residência no estado, no mínimo, há dois anos.

III - Comprovação de ser doador voluntário de sangue, mediante apresentação de: a) comprovante de doação voluntária de sangue, realizadas nos últimos seis meses do prazo de inscrição deste Concurso, feita a Hemocentros mantidos por organismo de serviço estatal ou paraestatal, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição, e b) declaração de que não usufruiu do direito da isenção mais de 3 (três) vezes no período de um ano antes da data final das inscrições provisórias para este Concurso Público; e c) comprovação de residência no estado, no mínimo, há dois anos.

§1º Para comprovar a situação de RESIDENTE HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS NO ESTADO DE ALAGOAS, o candidato deverá apresentar: a) cópia autenticada do título de eleitor em cartório de circunscrição eleitoral do estado, com emissão anterior a 24 (vinte e quatro) meses da data de publicação do Edital de abertura do Concurso Público; ou b) comprovante de registro de vínculo empregatício desfeito, com órgão ou entidade pública ou com organização ou entidade privada sediada no estado, com data de emissão de mais de 24 (vinte e quatro) meses da data de abertura do Concurso Público.

CAPÍTULO IX

DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 21. As pessoas com deficiência, que declararem tal condição no momento da inscrição, terão reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas, conforme art. 44, §5º, da Lei Complementar Estadual nº 29/11 e ao Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações.

§ 1º A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições do cargo.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, para efeitos de reserva de vaga, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se amoldam nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.

§ 3º Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência (5% do total de vagas), estas serão preenchidas por candidatos sem deficiência, com estrita observância da ordem classificatória.

§ 4º Conforme §2º do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, caso a aplicação do percentual de que trata o § 1º resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 5º Quando da nomeação e contratação, serão chamados os candidatos aprovados das duas listas (geral e específica), de maneira sequencial e alternada, observando-se a devida proporcionalidade.

Art. 22. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato com deficiência deverá:

I – observar a forma e prazo especificados no edital para declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, bem como encaminhar à instituição organizadora do concurso o atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível de sua deficiência, a CID (Classificação Internacional de Doenças) com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) e à provável causa dessa deficiência.

II - submeter-se à perícia médica oficial, quando oportunamente convocado, para que seja verificada a sua qualificação como deficiente, nos termos do artigo 43 do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações e da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observando-se o procedimento previsto no instrumento convocatório;

III - preencher outras exigências ou condições constantes do Edital.

§ 1º A data de emissão do atestado médico referido no inciso I deste artigo deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de publicação do Edital.

§ 2º O não cumprimento do especificado no inciso I, bem como o não atendimento das exigências ou condições referidas no inciso II, ambos do caput, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata o presente Capítulo, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas com os demais inscritos sem deficiência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no Edital.

CAPÍTULO X DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 23. As fases do concurso estão descritas no quadro a seguir:

Prova/Tipo	Área de conhecimento	Forma	Caráter
Prova Objetiva	Direito Constitucional Direito Civil Direito Processual Civil Direito Penal Direito Processual Penal Execução Penal Medicina Legal Direito Administrativo Direito Previdenciário Direito Empresarial Direito do Consumidor Direito da Criança e do Adolescente Direitos Difusos e Coletivos Legislação organizacional da Defensoria Pública	Questões objetivas	Eliminatório e Classificatório
1ª Prova discursiva	Direito Constitucional Direito Civil Direito Processual Civil Direito do Consumidor Direitos Difusos e Coletivos Direito Administrativo	Peça judicial e/ou questões dissertativas	Eliminatório e Classificatório

2ª Prova discursiva	Direito Penal Direito Processual Penal Execução Penal Direito da Criança e do Adolescente Legislação organizacional da Defensoria Pública	Peça judicial e/ou questões dissertativas	Eliminatório e Classificatório
Prova Oral	Grupo I: Direito Constitucional Direito Civil Direito Processual Civil Direito do Consumidor Direitos Difusos e Coletivos Direito Administrativo Grupo II: Direito Penal Direito Processual Penal Execução Penal Direito da Criança e do Adolescente Legislação organizacional da Defensoria Pública	-	Eliminatório e Classificatório
Inscrição Definitiva	-	-	Eliminatório
Avaliação de Títulos	-	-	Classificatório

Art. 24. As questões das provas do concurso versarão sobre as matérias relacionadas no quadro acima e em conformidade com o programa de disciplinas a ser divulgado no edital regulamentador do concurso.

Art. 25. As provas objetiva e discursivas realizar-se-ão em local, dia e hora determinados no edital de abertura do concurso, no mesmo final de semana. A inscrição definitiva e a prova oral terão suas datas divulgadas posteriormente, em editais próprios, com indicação do local e hora de sua realização e orientações pertinentes.

Art. 26. O Presidente da Comissão do Concurso poderá solicitar ao Defensor Público Geral a convocação de Defensores Públicos para a fiscalização das provas.

Art. 27. A convocação para todas as provas do concurso será feita por edital publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, nele indicados o dia e o local da prova, bem como o horário limite para o ingresso dos candidatos.

Art. 28. O candidato que deixar de se apresentar no local da prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 29. Será excluído do concurso o candidato que:

I - for surpreendido durante a realização das provas em comunicação, por qualquer meio, com outro candidato ou com pessoa estranha;

II - for surpreendido durante a realização das provas portando livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido;

III - desrespeitar membro da Comissão do Concurso ou da Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura exigíveis de um membro da Defensoria Pública.

§ 1º A decisão de exclusão de candidato pelas razões indicadas neste artigo caberá à instituição contratada para a realização do concurso, sendo posteriormente submetida à Comissão do Concurso para conhecimento.

§ 2º Outras razões para eliminação de candidato do concurso constarão do edital de abertura do certame.

Art. 30. A nota de cada prova, escrita ou oral, será graduada de 0 (zero) a 100,00 (cem) pontos, de acordo com as disposições contidas neste Regulamento.

§ 1º Na atribuição das notas, além dos conhecimentos técnicos, levar-se-á em conta a correção da linguagem e a clareza da exposição e, no caso da prova oral e de tribuna, a postura e a eloquência do candidato.

§ 2º Todos os cálculos citados neste Regulamento serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

Art. 31. A prova escrita preliminar objetiva terá duração de 05 horas (cinco), e cada prova discursiva terá duração de 4 horas (quatro).

§ 1º Os candidatos lançarão suas respostas às questões formuladas no idioma oficial, em linguagem escorreita, manuscrita, mediante o uso de caneta esferográfica de tinta preta e de material transparente.

§ 2º Será eliminado do concurso o candidato que não entregar a prova até o limite de tempo marcado para a sua realização, ou que utilizar, na mesma prova, canetas de cores diversas, ou colocar qualquer sinal ou símbolo estranho à escrita oficial, caso em que considerar-se-á identificada a prova.

Art. 32. Distribuída a prova, será rigorosamente vedada a comunicação dos candidatos entre si ou com qualquer pessoa estranha, por qualquer meio, até que entreguem seus cadernos de prova e se retirem definitivamente do ambiente de prova.

Parágrafo Único. Não será permitida a permanência de candidato que já tenha terminado sua prova nas dependências onde esta estiver sendo realizada, até o encerramento dos trabalhos.

Art. 33. Nas provas objetiva e oral, não será permitida qualquer espécie de consulta. Nas provas discursivas poderá haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

Art. 34. Não será permitido aos candidatos dirigirem-se aos membros da Comissão do Concurso ou da Banca Examinadora bem como aos fiscais, nem a qualquer outra pessoa, durante a realização das provas, para pedir esclarecimentos a respeito das questões formuladas, da inteligência de seu enunciado ou da forma de respondê-las.

Art. 35. Será publicado edital contendo o resultado das provas e a relação dos nomes e notas dos aprovados, na forma prevista no artigo 9º deste Regulamento.

CAPÍTULO XI DA PROVA OBJETIVA

Art. 36. A prova objetiva será composta das matérias constantes no quadro especificado no art. 23, cujas questões, de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas cada, no total de 100 (cem), versarão sobre as disciplinas descritas do Conteúdo Programático indicado no edital do concurso.

Art. 37. As questões da prova de múltipla escolha serão formuladas preferencialmente com base no direito positivo e de modo que, se for o caso, a resposta reflita a posição doutrinária dominante ou a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores.

Art. 38. A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 100,00 (cem) pontos.

§ 1º Somente será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, pontuação equivalente a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da prova objetiva.

§ 2º A forma de graduação das respostas e de atribuição das notas será fixada no edital de abertura do concurso.

§ 3º Eventuais recursos contra os gabaritos e a avaliação das respostas deverão ser dirigidos à respectiva Banca Examinadora no prazo estabelecido em edital.

Art. 39. Serão considerados habilitados para a segunda fase os 300 (trezentos) candidatos aprovados na prova objetiva com a maior pontuação, observada a seguinte proporção: serão convocados para a próxima etapa do certame os candidatos aprovados e classificados para ampla concorrência até a 285ª posição e os candidatos com deficiência classificados e aprovados até a 15ª classificação.

§ 1º Em caso de empate na última colocação, serão considerados habilitados todos os candidatos com a mesma pontuação.

§ 2º Caso não haja candidatos com deficiência aprovados e classificados até a posição indicada no caput, as vagas reservadas que sobrarem serão aproveitadas pelos demais candidatos classificados na listagem geral, em estrita observância à ordem de classificação, e respeitado o limite de 300 (trezentos) candidatos habilitados, salvo a hipótese de empate na última posição de classificação.

Art. 40. O candidato poderá interpor recursos à instituição contratada contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da referida publicação no caput deste artigo, observada a forma estipulada no edital.

Art. 41. O resultado da prova objetiva será publicado no Diário Oficial, com a relação contendo o nome e o número de inscrição dos candidatos aprovados, bem como com as respectivas notas.

CAPÍTULO XII DA PROVAS DISCURSIVAS

Art. 42. Serão aplicadas duas provas escritas discursivas, com uma peça e/ou questões dissertativas, compreendendo o programa das seguintes disciplinas:

I. Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Consumidor, Direitos Difusos e Coletivos e Direito Administrativo;

II. Direito Penal, Direito Processual Penal, Execução Penal, Direito da Criança e do Adolescente e Legislação organizacional da Defensoria Pública;

Art. 43. As provas discursivas deverão ser realizadas no mesmo dia, sendo destinado um turno para cada prova.

Art. 44. As notas das provas discursivas serão graduadas de 0 a 100,00 (cem) pontos cada uma, observada a gradação de pontos estipulada no edital do certame.

§ 1º As questões serão elaboradas em conformidade com as diretrizes apontadas no artigo 5º deste Regulamento.

§ 2º As provas serão apreciadas pela Banca Examinadora designada pela instituição responsável pela aplicação do concurso.

Art. 45. Será publicada no Diário Oficial a relação contendo o nome e o número de inscrição dos candidatos aprovados nas provas escritas discursivas, bem como as respectivas notas.

§ 1º Os candidatos poderão ter vista de prova bem como interpor recurso nos 2 (dois) dias imediatamente subsequentes à data da publicação do resultado provisório.

§ 2º O recurso será redigido pelo próprio candidato à instituição contratada para a realização do concurso, no local e horário designados para seu recebimento, em formulário próprio ou virtual (internet) por meio do site da instituição que estiver promovendo o concurso.

Art. 46. Serão considerados aprovados nas provas escritas discursivas os candidatos que

atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – obtiverem, no mínimo, pontuação equivalente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima de cada prova dissertativa escrita; e

II – obtiverem, no mínimo, pontuação equivalente a 60% (sessenta por cento) da pontuação total do conjunto das provas dissertativas escritas.

CAPÍTULO XIII DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 47. Os candidatos aprovados e classificados nas provas objetiva, discursivas e oral serão convocados para efetuarem a inscrição definitiva, em data, horário e local a serem indicados pelo Edital de Convocação, e entregarem a documentação comprobatória dos requisitos para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado de Alagoas:

a) requerimento preenchido e assinado, dirigido ao Defensor Público-Geral, podendo ser feito pelo próprio candidato ou por procurador;

b) duas fotografias coloridas no tamanho 3 X 4, com fundo branco, datadas há, no máximo 6 (seis) meses da data da postagem (a data deve estar estampada na frente da foto);

c) cópia reprográfica autenticada da carteira de identidade;

d) comprovante de residência;

e) cópia reprográfica autenticada de documento que comprove eventual alteração de nome em relação aos documentos apresentados, tal como certidão de casamento;

f) prova de quitação, por meio de cópias autenticadas, das obrigações militares (se, do sexo masculino) e eleitorais;

g) cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

h) certidões negativas, fornecidas pela justiça comum (Estadual e Federal) e pela justiça militar (Estadual e Federal), expedidas por órgãos com jurisdição no(s) local(is) de residência do candidato, nos últimos cinco anos (as certidões deverão abranger ações penais e cíveis em que os candidatos sejam, ou tenham sido, partes ou intervenientes); Art. 48. Caso o candidato não apresente no momento indicado pela Comissão de Concurso a documentação descrita no artigo anterior, sua inscrição será declarada insubsistente, com a consequente nulidade de todos os atos por ele e para ele praticados, sendo excluído automaticamente do certame.

Art. 49. Os requerimentos de inscrição definitiva serão apreciados pela Comissão do Concurso, podendo ser ordenadas eventuais diligências, inclusive de caráter reservado, que se fizerem oportunas e exigíveis, quanto à comprovação dos requisitos, antes de decidir acerca de seu deferimento.

Art. 50. Do indeferimento da inscrição definitiva, o candidato poderá recorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis, na forma disciplinada no edital regulamentador do concurso.

CAPÍTULO XIV DA PROVA ORAL

Art. 51. Somente será admitido à prova oral o candidato que atender aos requisitos do capítulo anterior.

Parágrafo Único. Os candidatos habilitados a prestar a prova oral serão convocados por edital publicado na forma do artigo 9º deste Regulamento, com indicação do local, dia e horário de sua realização.

Art. 52. A prova oral consistirá na arguição dos candidatos pela Banca Examinadora acerca das matérias elencadas no quadro do artigo 23 deste Regulamento, cujo procedimento será disciplinado no edital de abertura.

Parágrafo Único. Durante sua arguição, os candidatos não poderão, sob pena de eliminação, utilizar de anotações ou leitura de qualquer natureza, inclusive de apontamentos.

Art. 53. O candidato será arguido por duas Bancas Examinadoras, para cada Grupo de matéria especificado no art. 23, por um período que não ultrapassará 20 (vinte) minutos por banca, sobre as respectivas matérias, atendo-se o mínimo de 2 (dois) examinadores.

Parágrafo Único. Embora franqueado ao público assistir à prova oral, o candidato que ainda não houver sido arguido não poderá assistir aos exames dos demais.

Art. 54. A nota, de 0 (zero) a 100,00 (cem) pontos, individualmente atribuída pela Banca Examinadora, será lançada sigilosamente em folha de papel apropriada, rubricada no ato, assinalados os nomes dos candidatos eventualmente ausentes.

§ 1º A nota da prova oral dos candidatos aprovados será a média aritmética das notas dos examinadores.

§ 2º Somente será considerado aprovado nas provas orais o candidato que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – obtiver, no mínimo, pontuação equivalente a 30% (trinta por cento) da pontuação máxima de cada prova oral; e

II – obtiver, no mínimo, pontuação equivalente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação total do conjunto das provas orais.

§ 3º A relação dos candidatos aprovados e suas respectivas notas será publicada no Diário Oficial, omitindo-se os eliminados, fluindo dessa data o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso, para a própria Banca Examinadora, na forma estipulada no edital.

CAPÍTULO XV DOS TÍTULOS

Art. 55. Serão convocados para a prova de títulos todos os candidatos aprovados na prova oral. Uma vez divulgado o resultado da prova oral, será informada a data para entrega dos títulos.

Art. 56. A prova de títulos, de caráter classificatório, valerá 10 (dez) pontos e avaliará a experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

§ 1º A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se à média aritmética das notas obtidas nas provas escritas (objetiva, discursivas e oral, para fins de classificação).

§ 2º O não-comparecimento do candidato nos dias e locais marcados para a entrega da documentação comprobatória da titulação resultará na atribuição de pontuação 0 (zero).

§ 3º Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax e(ou) via correio eletrônico.

§ 4º Na impossibilidade de comparecimento do candidato, serão aceitos os títulos entregues por terceiro, mediante procuração e apresentação do documento de identidade original;

§ 5º Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato de entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos na data prevista no edital de convocação para essa fase, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.

Art. 57. Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data da entrega, observados os limites de pontos constantes do quadro a seguir:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ALÍNEA	TÍTULO	TÍTULO VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
A	Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação “stricto sensu”, em nível de Doutorado em Direito, Ciências Sociais ou Humanas, acompanhado do Histórico Escolar.	0,7	0,7
B	Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação “stricto sensu”, em nível de Mestrado em Direito, Ciências Sociais ou Humanas, acompanhado do Histórico Escolar.	0,5	0,5
C	Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação “lato sensu”, em nível de especialização na área jurídica, com carga horária mínima de 360 horas, acompanhado do Histórico Escolar.	0,3	0,3
D	Exercício de magistério superior em disciplina da área jurídica, em curso reconhecido pelo MEC, em Instituição de Ensino Superior Pública ou Particular.	0,3 por ano	0,6
E	Obra jurídica editada, impressa, com no mínimo de 100 páginas, ISBN, autoria exclusiva do candidato	0,2 por obra	0,4
F	Exercício de estágio na Defensoria Pública com duração mínima de 01 (um) ano.	0,1 por ano	0,2
G	Aprovação em concurso público para cargo de Defensor Público	0,3	0,9
H	Aprovação em concurso público para outros cargos privativos de Bacharel em Direito	0,2	0,4
I	Exercício do cargo de Defensor(a) Público(a), Juiz (a) de Direito, Promotor (a) de Justiça, Advocacia Pública federal, estadual ou municipal e Delegado(a) de Polícia, mediante aprovação em concurso público, excetuado o título da alínea D.	3,0 por ano	3,0
J	Exercício da advocacia privada.	1,0 por ano	3,0
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			10,00

Art. 58. No ato de entrega dos títulos, o candidato deverá preencher e assinar o formulário a ser fornecido pela instituição organizadora, no qual indicará a quantidade de folhas apresentadas. Juntamente com esse formulário deverá ser apresentada cópia autenticada em cartório ou original, de cada título entregue. Os documentos apresentados não serão devolvidos, nem serão fornecidas cópias desses títulos.

§1º Não serão aceitos documentos ilegíveis, bem como os emitidos por outra forma não prevista neste edital.

§2º Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.

Art. 59. A forma de comprovação dos títulos será disciplinada no edital de abertura do concurso.

Art. 60. Avaliados os títulos apresentados pelos candidatos, proceder-se-á a publicação do resultado da prova de títulos no Diário Oficial, com a relação nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas.

Parágrafo Único. O candidato poderá interpor recurso à instituição contratada para a realização do concurso, visando à revisão das notas atribuídas aos títulos apresentados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação referida no caput deste artigo.

CAPÍTULO XVI

DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 61. Decididos os recursos acaso manifestados, proceder-se-á à apuração do resultado final do concurso.

Parágrafo Único. A nota final do candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas provas objetiva, discursivas e oral, acrescida da nota obtida na prova de títulos.

Art. 62. A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente das notas finais, apuradas como referido no artigo anterior.

§ 1º Se mais de um candidato obtiver a mesma nota final, observar-se-á, como critério de desempate, a nota obtida no somatório das provas discursivas, persistindo o empate, a nota obtida na prova objetiva, oral e de tribuna, respectivamente.

§ 2º Persistindo o empate, depois de obedecidos os critérios do parágrafo antecedente, a classificação será definida pela idade, em favor do mais idoso.

Art. 63. Decididos eventuais recursos, a Comissão Organizadora encaminhará o resultado final do concurso ao Defensor Público-Geral e ao Conselho Superior da Defensoria Pública para homologação e posterior publicação do “Edital de Homologação do Concurso”, atendendo a ordem de classificação, contendo as seguintes listas: lista geral, composta por todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência; lista especial para pessoas com deficiência. Uma vez homologado o resultado, o Defensor Público-Geral divulgará o mencionado edital, cuja publicação atenderá a forma do artigo 9º deste Regulamento.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas neste Regulamento, no edital de abertura e em outros a serem publicados.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público publicados no Diário Oficial do Estado de Alagoas e(ou) divulgados na internet, nos endereços eletrônicos indicados no edital de abertura.

Art. 65. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata este Regulamento.

Art. 66. Não haverá, sob nenhum pretexto devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária.

Art. 67. Durante a realização das provas, o candidato, sob pena de eliminação, não poderá utilizar-se de telefone celular, “pager” ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, inclusive “tablet” ou similares.

Art. 68. As embalagens contendo os cadernos de provas serão lacradas, A inviolabilidade do sigilo das provas, cabendo a responsabilidade à instituição especializada contratada para a realização logística do concurso.

Art. 69. As planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso público serão guardados pela instituição contratada para a realização do concurso, pelo prazo mínimo de um ano, contado a partir da homologação do resultado final do certame, em ambiente próprio. Após esse prazo, o material relativo às folhas de respostas será oficialmente encaminhado à Defensoria Pública do Estado de Alagoas, para que fique sob a sua responsabilidade.

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso em conjunto com a instituição contratada para a realização do concurso.

Art. 71. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2016 relativamente às disposições inalteradas.

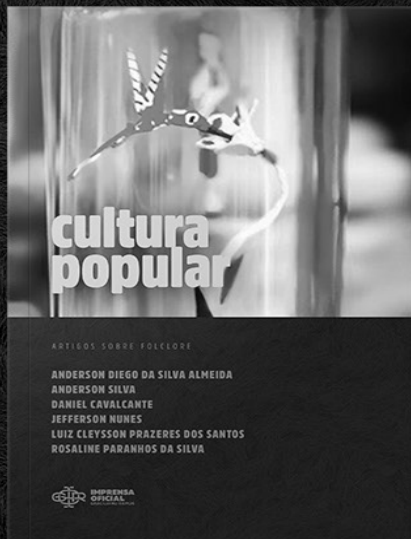
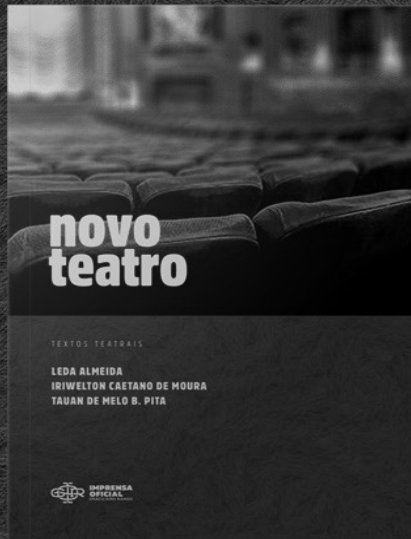
Maceió/AL, 13 de fevereiro de 2017.

Defensor Público Ricardo Antunes Melro
Conselheiro Nato
Defensor Público-Geral do Estado

Defensor Público Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Conselheiro Nato
Subdefensor Público-Geral do Estado

Defensor Público André Chalub Lima
Corregedor Geral

Defensor Público João Fiorillo de Souza
Conselheiro Eleito

Defensora Pública Hoana Maria Andrade Tomaz
Conselheira EleitaDefensora Pública Hayanne Amalie Meira Liebig
Conselheira EleitaDefensora Pública Poliana de Andrade Souza
Conselheira EleitaDefensora Pública Norma Suely Negrão Santos
Conselheira Eleita

ARTE E PESQUISA DE ALAGOAS EM TRÊS ATOS

A Imprensa Oficial Graciliano Ramos e a Secretaria de Estado da Cultura (Secult) anunciam o lançamento de três obras contempladas no edital de Incentivo à Produção Literária. *Sertão e Cangaço*, de Geno, é literatura de cordel de primeira. *Cultura Popular* traz quatro artigos científicos que investigam e debatem o tema proposto no título. Já *Novo Teatro* apresenta três textos inéditos da dramaturgia local.

**NAS BANCAS, LIVRARIAS
E EM NOSSA LOJA VIRTUAL**
www.imprensaoficialal.com.br

Secretaria do
Planejamento,
Gestão e PatrimônioSecretaria da
Cultura**IMPRESA
OFICIAL**
GRACILIANO RAMOS